



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 467 (Lei n.º 7.347/85, art. 5º, p. 6º)

Considerando que é responsabilidade do Estado a defesa do consumidor, nos termos do artigo 5º, inciso XXXII, e 170, inciso V, da Constituição Federal;

Considerando que o Código de Defesa do Consumidor legitima o Ministério Público para a defesa dos direitos dos consumidores, envolvendo interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

Considerando que a Constituição Federal dispõe em seu artigo 5º, inciso X, que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Considerando que o artigo 18 do Código Civil estatui que, sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial;

Considerando que o artigo 20 do Código Civil estabelece que a exposição e a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se destinarem a fins comerciais.

Amorim
SE



Considerando que inciso I do artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor considera ser cláusula abusiva aquela que implique renúncia ou disposição de direitos do consumidor;

Considerando que a cláusula nona do contrato de adesão de prestação de serviços educacionais utilizado pelo Instituto de Educação Superior de Brasília dispõe que :

“O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a utilizar o nome ou a imagem do aluno para divulgação de suas atividades, sem direito a qualquer indenização.”

O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por meio da Quarta Promotoria de Defesa dos Direitos do Consumidor, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, a reger-se pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo de compromisso, que possui natureza de título executivo extrajudicial, tem por objeto adequar o contrato de adesão utilizado pelo IESB às disposições constitucionais e legais;

CLÁUSULA SEGUNDA: O IESB obriga-se a modificar o contrato de adesão para retirar a atual cláusula nona, ou substituí-la por outra disposição redigida em destaque e que permita ao aluno expressamente autorizar ou não o uso de sua imagem e nome pelo estabelecimento de ensino para divulgação de suas atividades;

CLÁUSULA TERCEIRA: Em caso de descumprimento do presente Termo de Compromisso, a empresa signatária infratora arcará com uma multa no valor de 1000 (mil) UFIR's por infração, valor este que será revertido ao Fundo Distrital de



Defesa dos Direitos Consumidor, regulamentado pelo Decreto Distrital n.º 22.348, de 29/08/01;

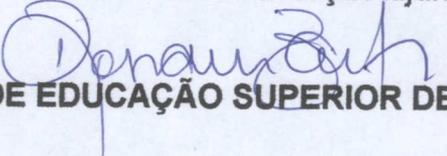
CLÁUSULA QUARTA: Eventual sanção administrativa aplicada pelo Poder Público não afasta a incidência da multa acima estipulada;

CLÁUSULA QUINTA: O presente termo de compromisso entrará em vigor na presente data e terá validade indeterminada;

CLÁUSULA SEXTA: O Instituto de Ensino Superior de Brasília - IESB tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura para se adequar às disposições contidas no presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, devendo ao final do prazo encaminhar cópia a essa Promotoria do novo modelo de contrato de prestação de serviços educacionais.

Brasília, 06 de fevereiro de 2003.


LENNA L. DE PAULA NUNES
Promotora de Justiça Adjunta


INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB